



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual

PORTEIRA MEMP/SE/COAPJ N° 196, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA OS FISCAIS, TITULAR E SUPLENTE, PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED N° 1/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL.

O Secretário Nacional do Artesanato e Microempreendedor Individual do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no uso da competência delegada pelo art. 16 da Portaria MEMP nº 160, de 8 de agosto de 2024, e considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e no Processo nº 16100.001824/2025-75,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscais, titular e suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 1/2025, celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS:

I - titular: Rafael Sanches Pimentel; matrícula SIAPE nº 3390657; e

II - suplente: Raquel de Oliveira Alves; matrícula SIAPE nº 1860393.

Art. 2º São competências dos fiscais, entre outras previstas na legislação e no Termo de Execução Descentralizada:

I - manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações pactuadas, devidamente anexados ao processo;

II - controlar a vigência do Termo de Execução Descentralizada;

III - exigir o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Descentralizada, bem como das demais disposições do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que disciplina a matéria;

IV - anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - acompanhar e controlar a prestação dos serviços recusando o que estiver em

desconformidade com o pactuado;

VI - notificar por escrito à Unidade Descentralizada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;

VII - propor o encaminhamento de pedido de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Unidade Descentralizada;

IX - obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento da execução do plano de trabalho; e

X - exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto, tanto por parte do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte quanto da Unidade Descentralizada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Documento assinado eletronicamente

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual



Documento assinado eletronicamente por **Milton Coelho da Silva Neto, Secretário(a)**, em 15/09/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53892152** e o código CRC **02933693**.

Referência: Processo nº 16100.001824/2025-75.

SEI nº 53892152